



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 - GRANDES RIOS - PARANÁ

LEI Nº 370/90

SÚMULA- REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 10% (dez por cento) aos atuais funcionários Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas e celetistas.

§ Único - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 01 de Agosto de 1.990.

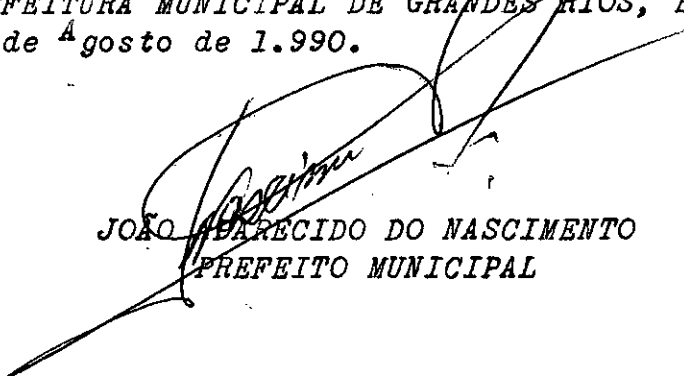
Art. 2º - O Salário Família dos Funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Agosto de 1.990, será de Cr\$ 297,50 (Duzentos e Noventa e sete Cruzeiros e cinquenta centavos) por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art 3º - O poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 29 de Agosto de 1.990.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL